



CONTRATO 14 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCENDO SEMPRE III LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 9930/2019
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2019

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCENDO SEMPRE III LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Benedito Macedo, 411- Jardim Novo Angulo, no Município de Hortolândia, Estado de SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº **22.500.940/0001-82**, com Inscrição Estadual registrada sob nº Isenta, neste ato representado por seu Sócio Sra. **Maria Aparecida Martins**, Brasileira, Desquitada, empresária, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 15.119.186, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 037.423.398-50, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, nos termos Constituição da República em especial nos artigos 205 a 214, Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64 (Lei de Orçamento), Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e suas alterações, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos e suas alterações), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução Nº 5, de 17/12/09 - MEC/CNE/CEB, Lei Municipal nº 3.356 de 20 de junho de 2017 BNCC (Que dispõe sobre a possibilidade de matrícula dos alunos da lista de espera por vaga no ensino infantil em instituições privadas que realizam atendimento educacional infantil, e dá outras providências) e Decreto nº 3.802 de 04 de Julho de 2017 (que Fixa o valor a ser pago, pela Prefeitura ao particular pelo atendimento Educacional Infantil-Bolsa Creche), aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº **134/2019**, Processo Administrativo nº 9930/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento consiste no **CREDENCIAMENTO de instituições educacionais privadas, instituições filantrópicas e organizações não governamentais, regularmente constituídas, interessadas em firmar CONTRATOS com o Município, para o atendimento à crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, residentes no Município de Hortolândia, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento e conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, como se aqui transcrito fosse.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Valor a ser pago as instituições que forem credenciadas, por período será de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais). A quantidade de períodos contratados é de **120**. E considerando a Cláusula Quinta-5.1.1 o valor total do contrato é de **R\$ 344.700,00**.

3.1.1. O valor a ser pago pelo Município será calculado com base no número de crianças atendidas por instituição, segundo o período de atendimento, considerando 1 (um) período sendo igual a ½ (meio) dia de atendimento e 02 (dois) períodos para o atendimento integral.

3.2. As despesas decorrentes dos atendimentos serão cobertas pela dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, sob codificação: 02.33.02.12.365.0204.2250.3.3.90.39.00 – Ficha 409.

3.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I) e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

4.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 10 dias, contados após o recebimento definitivo da nota fiscal, que se dará após a conferência da exatidão dos serviços prestados;

5.1.1 No período relativo ao recesso e férias escolares previstos no calendário escolar devidamente homologado pela SMECT não haverá suspensão do pagamento pela contratante.



5.2. Informações a serem prestadas pelas CREDENCIADAS quando da contratação, e que deverão ser mantidas atualizadas sob pena de retenção de pagamentos:

5.2.1. Informações da conta bancária;

5.2.2. Banco;

5.2.3. Código da Agência;

5.2.4. Número da conta corrente.

5.3. Período de prestação de serviços se dará da seguinte forma:

5.3.1. A apuração dos serviços prestados será do dia 21(vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês da competência;

5.3.2. A nota fiscal referente aos serviços prestados poderá ser emitida a partir do dia 21 (vinte e um) do mês da competência;

5.3.3. O recebimento definitivo das notas fiscais e planilhas será considerado após verificado que os atendimentos foram corretamente realizados, e que a contratada mantém todas as condições de habilitação.

5.4. Na forma fixada no Art. 71 da Lei nº 8.666/1993, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e deverá, sob pena de suspensão de pagamentos, apresentar junto com a nota fiscal:

5.4.1. Documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa/instituição, e dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários. (SEFP/GFIP)

5.4.2. Documento que comprove regularidade com a quitação de débitos locatícios se for o caso, ou, do mesmo modo, a documentação hábil que comprove a regularidade da propriedade do imóvel objeto da prestação de serviço.

5.4.3. Documento que comprove o pagamento dos funcionários referente ao mês de prestação de serviços;

5.4.4. Controle de frequência dos alunos matriculados referente ao mês de prestação de serviços;

5.4.5. Alvará de Funcionamento emitido pelo Setor de Fiscalização em plena vigência;

5.5. Cabe à Administração Municipal orientar, acompanhar, supervisionar as ações pedagógicas, bem como e igualmente a alimentação oferecida e solicitar ações de prevenção e promoção à saúde, bem estar e desenvolvimento das crianças atendidas nas instituições, sem prejuízo, de aplicação de eventuais sanções pertinentes.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

6.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº. 2.130/2008, alterada pela Lei 3566/2018 e demais normas pertinentes.

7.2.A(s) contratada (s) que não cumprir(em) integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) a contratada que, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2.1.As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008 alterada pela Lei 3566/2018.

7.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.



7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

7.5. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei 3566/2018.

7.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

8.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019

CLÁUSULA NONA- DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do credenciante, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. Quando prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, desde que devidamente comprovada à conduta;

9.1.2. Cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

9.1.3. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

9.1.4. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao credenciante ou aos beneficiários;

9.1.5. Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, das alterações de dados cadastrais;

9.1.6. Deixar de comunicar formalmente o gestor do contrato, a alteração de endereço para fins de vistoria com, pelo menos 30, dias de antecedência;



9.1.7. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

9.1.8. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro Método que comprove fisicamente seu recebimento;

9.9. O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o remanejamento dos alunos para outra instituição, (de acordo com a disponibilidade de vagas e após liberação do empenho);

9.1.10. Deixar de dar cumprimento as normas legais e disposições regulamentares deste memorial descritivo, edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e,

g) descredenciamento.

10.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 10.1, por mútuo acordo.

10.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 10.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do



Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "g" do subitem anterior, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

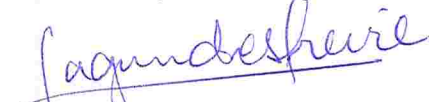
11.1 O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição da República em especial nos artigos 205 a 214, Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64 (Lei de Orçamento), Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e suas alterações, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos e suas alterações), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução Nº 5, de 17/12/09 - MEC/CNE/CEB, Lei Municipal nº 3.356 de 20 de junho de 2017 BNCC (Que dispõe sobre a possibilidade de matrícula dos alunos da lista de espera por vaga no ensino infantil em instituições privadas que realizam atendimento educacional infantil, e dá outras providências) e Decreto nº 3.802 de 04 de Julho de 2017 (que Fixa o valor a ser pago, pela Prefeitura ao particular pelo atendimento Educacional Infantil-Bolsa Creche), aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 9930/2019, originário da Chamada Pública, registrada sob nº. 04/2019 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 24 de janeiro de 2.020.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA



DETENTORA/CONTRATADA